



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 04 / 11 / 2005

2.º Secretário

CM 2702-0651106-11-48

MENSAGEM GP Nº 268/05

Mogi das Cruzes, 4 de novembro de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a **Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**, na forma do instrumento da avença, tendo por finalidade esforços entre os partícipes na integração entre os serviços de transporte ferroviário metropolitano de passageiros e os serviços públicos de transporte coletivo, no Município.

O referido instrumento propiciará condições para que sejam implantadas, entre outras, transferências de áreas e integração operacional e tarifária entre o serviço de transporte ferroviário e transporte coletivo de passageiros do Município.

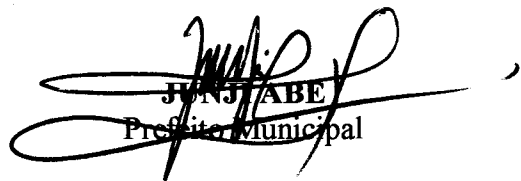
2. O instrumento que formalizar o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.
3. A medida proposta encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.
4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o inteiro teor dos Processos Administrativos nºs 35.778/04 e 38.920/04, contendo documentos e dados informativos a respeito do convênio ora proposto.
5. Espero contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da proposição de lei mencionada, cuja natureza é urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

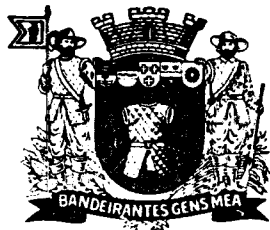
MENSAGEM GP Nº 268/05 - FLS. 2

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.


JUNJABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Nesta

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

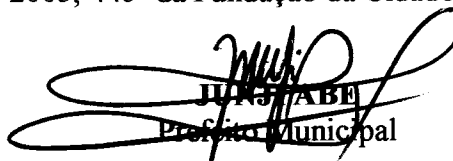
Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM**, na forma do instrumento da avença, tendo por finalidade esforços entre os partícipes na integração entre os serviços de transporte ferroviário metropolitano de passageiros e os serviços públicos de transporte coletivo, no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º O instrumento que formalizar o convênio conterà as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.

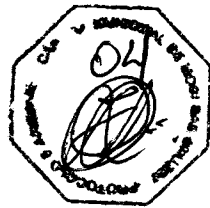
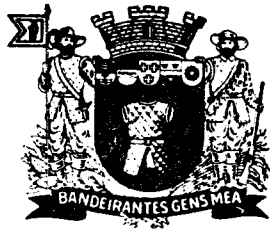
Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 4 de novembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNIA ABREU
Prefeita Municipal

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO À MENSAGEM GP Nº 268/05

MINUTA DE CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2005

P. nº 35.778/04 e
Ap. nº 38.920/04

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS - CPTM, TENDO POR
OBJETO A INTEGRAÇÃO ENTRE OS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE PASSAGEIROS E O SERVIÇO DE
TRANSPORTE COLETIVO.

Pelo presente instrumento, integrado especialmente pelos Processos Administrativos nºs 35.778, de 22 de outubro de 2004, e 38.920, de 19 de novembro de 2004, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **JUNJI ABE** e, do outro, lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.832.679/0001-23 e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob nº 113.898.614.110, com sede na Rua Boa Vista, 185, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada por seus Diretores, portador da CIRG nº e do CPF, e, portador da CIRG nº e do CPF, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **CPTM**, têm entre si justo e acordado o presente Convênio, a ser regido segundo as condições estabelecidas nas cláusulas que seguem e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais sobre a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Este Convênio tem por objetivo propiciar a integração entre os serviços de transporte ferroviário metropolitano de passageiros da **CPTM** e os serviços públicos sob gestão do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Forma e Abrangência

2.1 Para a consecução do objetivo as partes desenvolverão atividades envolvendo:

2.1.1 planos e projetos de estações, terminais, pontos de parada, eliminação de passagens de nível, circulação e adequações viárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº /05 - FLS. 2

- 2.1.2 relocação de população residente nas áreas onde haverá intervenção, quando for o caso;
- 2.1.3 obras para implantação dos projetos elaborados e aprovados;
- 2.1.4 transferência ou utilização de áreas pertencentes ou a serem desapropriadas pela **CPTM** e **MUNICÍPIO**;
- 2.1.5 operação de linhas de trens metropolitanos da **CPTM** e serviços de transporte coletivo sobre pneus regulamentados e sob gestão do **MUNICÍPIO**;
- 2.1.6 cobrança de tarifa integrada para a utilização sequencial dos dois serviços considerados.

2.2 Será estabelecido um *Programa de Integração CPTM / MUNICÍPIO* específico para cada conjunto de estações de trem e serviços públicos considerados, podendo abranger um ou mais quesitos descritos no parágrafo anterior. Os *Programa de Integração CPTM / MUNICÍPIO* deverão ser numerados de forma sequencial.

2.3 Os partícipes definirão de comum acordo os quesitos a serem incluídos e a forma de participação de cada uma delas em cada *Programa de Integração CPTM / MUNICÍPIO*:

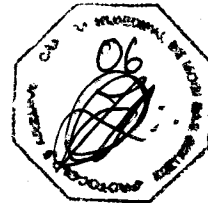
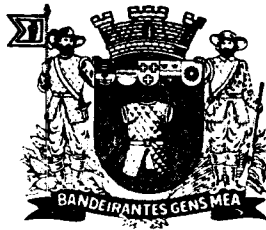
2.3.1 cada *Programa de Integração CPTM / MUNICÍPIO* específico fixará os detalhamentos necessários à sua operacionalização e os compromissos a serem assumidos por cada partícipe;

2.3.2 os partícipes poderão elaborar projetos em conjunto, serem parceiras na execução das obras necessárias para o perfeito desempenho do Convênio, efetuarem cessões mútuas de áreas, materiais e equipamentos, definirem tarifas integradas específicas e realizarem ações de controle e fiscalização em conjunto;

2.3.3 os partícipes definirão de comum acordo os serviços públicos e as estações de trem a serem incluídas em cada *Programa de Integração CPTM / MUNICÍPIO*.

CLÁUSULA TERCEIRA - Integração

3.1 A integração física trata das condições de acesso, circulação de veículos e de usuários, busca de soluções que propiciem conforto, segurança e rapidez na integração. Ela se dará em estações de trem existentes, a serem reformadas ou a serem construídas, através da utilização de terminais existentes ou a serem construídos e pontos de parada do serviço de transporte sobre pneus localizados junto às estações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº /05 - FLS. 3

3.2 Os projetos para a implantação de estações de trem, terminais de ônibus, readequação do sistema viário, renovação urbana do entorno, implantação de pontos finais ou de passagem e acessibilidade entre os dois sistemas, dentro dos *Programas de Integração CPTM / MUNICÍPIO*, poderão ser elaborados por um dos partícipes, desde que com a anuência expressa do outro, ou mediante consulta ao outro sobre aspectos e soluções que tenham interferência em suas atividades, quando for o caso.

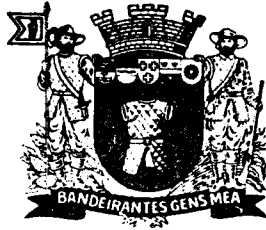
3.3 A execução dos projetos descritos em 3.2 poderá ser feita por uma ou por ambos os partícipes, em áreas próprias, transferidas ou desapropriadas, com o rateio dos custos envolvidos em cada projeto, quando for o caso;

3.3.1 a utilização das áreas definidas nos *Programas de Integração CPTM / MUNICÍPIO* deverá ser regulamentada e formalizada nos termos da legislação vigente.

3.4 A integração operacional busca adequar os padrões operacionais dos partícipes para garantir desempenho e o melhor aproveitamento dos equipamentos de cada um, propiciando a continuidade da viagem sem perda de tempo para o usuário. Para tanto, deve-se buscar adequação dos horários de funcionamento dos sistemas, compatibilizar frequências e “headways”, informar os usuários através de comunicações visuais e sonoras, e adoção de ação coordenada de controle e fiscalização.

3.5 A integração tarifária deve repassar aos usuários os benefícios da racionalização do sistema de transporte na forma de uma tarifa integrada, com valor inferior à soma das tarifas isoladas de cada modo integrado, mas que permita a remuneração nos patamares admitidos pelos órgãos reguladores do assunto. A integração tarifária além da definição do valor da viagem integrada, pressupõe os mecanismos e procedimentos que viabilizam sua perfeita operacionabilidade: tipos de bilhetes e bloqueios, partição e remissão das receitas entre operadoras, fabricação e comercialização dos bilhetes.

3.6 A integração tarifária entre os dois sistemas, ao cumprir seu objetivo principal de estimular a integração físico-operacional, repassando aos usuários os benefícios da racionalização decorrente dessa integração, deverá pressupor, além dos mecanismos e procedimentos que viabilizem sua perfeita operacionabilidade, como definido no item **3.5**, tem como referência o quadro existente em termos de tecnologia de validação de viagem e arrecadação, e das diretrizes de Política Tarifária prevaletentes nas operadoras, determinadas pelo órgão de gestão e/ou Poder Concedente a qual se vinculam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO N° /05 - FLS. 4

3.7 O valor da tarifa integrada corresponderá à soma de ambas as tarifas, após a aplicação a cada uma delas, dos descontos autorizados pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM e pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para cada *Programa de Integração CPTM / MUNICÍPIO*.

3.7.1 O valor resultante da aplicação dos descontos autorizados poderá ser arredondado.

3.7.2 Os casos de usuários com direito a gratuidade ou descontos, quando os benefícios forem válidos em apenas um dos sistemas, serão tratados especificamente pelos partícipes, por ocasião da definição do respectivo *Programa de Integração CPTM / MUNICÍPIO*.

3.7.3 Poderão ser criados outros tipos de tarifa integrada, para serviços com padrão tarifário diferenciado, desde que definidas em um *Programa de Integração CPTM / MUNICÍPIO*.

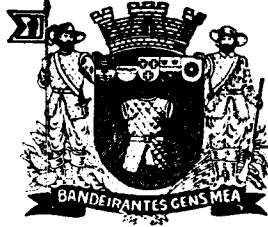
3.8 Sempre que um dos partícipes vier a encaminhar aos órgãos competentes qualquer solicitação de variação de tarifa que possa interferir na integração tarifária, a mesma se compromete a comunicar o fato ao outro partícipe 5 (cinco) dias úteis antes do início de vigência da nova tarifa, de modo a permitir o cumprimento do estabelecido no item 3.7, retro.

3.9 A integração entre os dois sistemas poderá ocorrer com o cartão já implantado pelo **MUNICÍPIO**, com os bilhetes magnéticos já implantados pela **CPTM** ou com outro tipo de cartão inteligente. Os partícipes concordam desde já, se necessário for, em promover as adaptações ao referido modelo de bilhetagem ou outra tecnologia, garantindo a interconectividade entre os mesmos, oportunidade em que verificarão os gastos que cada qual deverá assumir para a implantação do sistema.

3.10 No caso da integração ser feita com bilhetes magnéticos, poderão ser criados 3 (três) tipos de bilhetes para as viagens sequenciais: bilhete integrado unitário **CPTM / MUNICÍPIO**, bilhete integrado unitário **CPTM / MUNICÍPIO**, e bilhete integrado ida e volta **MUNICÍPIO / CPTM / CPTM / MUNICÍPIO**.

3.11 A criação de outras famílias de bilhetes poderá ser acordada entre os partícipes.

3.12 Para operacionalizar a integração entre os partícipes, poderão ser assinados Termos de Compromisso e Responsabilidade entre a **CPTM** e as empresas operadoras sob a gestão do **MUNICÍPIO**, desde que com a expressa anuência do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº /05 - FLS. 5

CLÁUSULA QUARTA - Fiscalização e Controle

- 4.1 Os partícipes poderão obter, reciprocamente, as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento das funções de cada um.
- 4.2 Os partícipes ou empresas por estas contratadas deverão fiscalizar e controlar seus horários de operação, bem como suas condições de segurança, limpeza e higiene.

CLÁUSULA QUINTA - Pessoal de Operação

- 5.1 Os partícipes ou suas contratadas colocarão, na operação e exploração dos serviços propostos, pessoal necessário à perfeita execução dos mesmos.
- 5.2 Os partícipes providenciarão o treinamento do pessoal necessário à operação, tendo em vista a coordenação operacional entre os serviços sobre pneus e a ferrovia, de modo a garantir padronização no comportamento do pessoal disponibilizado por uma e outra.

CLÁUSULA SEXTA - Comunicação Visual e Sonora

- 6.1 Cada um dos partícipes ficará encarregado da instalação, manutenção e conservação do material de comunicação visual e sonora pertinente ao presente Convênio, em suas dependências e veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência e Denúncia

- 7.1 O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja interesse dos partícipes.
- 7.2 O presente Convênio poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer um dos partícipes, desde que solicitado mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.
- 7.3 Ocorrendo a denúncia do Convênio, as convenientes farão o acerto recíproco de contas, considerando-se os investimentos realizados por cada partícipe e o retorno financeiro obtido até a data da denúncia.
- 7.4 Os instrumentos contratuais que vierem a ser firmados a partir do presente Convênio poderão ter sua vigência independente da vigência deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº /05 - FLS. 6

CLÁUSULA OITAVA - Disposições Gerais

- 8.1 Os gestores do presente Convênio, responsáveis por todo relacionamento referente a sua execução, serão designados por carta, pelos respectivos partícipes.
- 8.2 Os empregados de cada um dos partícipes, designados para a operação, objeto deste Convênio, permanecerão com suas relações trabalhistas, previdenciárias e outras, exclusivamente vinculadas a sua empregadora.
- 8.3 No caso de acidente envolvendo usuário(s) dos serviços objeto do presente Convênio, a responsabilidade pelo mesmo caberá ao partícipe responsável pelo local ou veículo onde o mesmo ocorrer, sendo que cada convenente adotará os procedimentos cabíveis, conforme suas próprias normas e regulamentos internos para tais casos.
- 8.4 Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre os partícipes.
- 8.5 A existência de penalidades e dever de indenizar estarão previstos nos respectivos *Programas de Integração CPTM / MUNICÍPIO*.

CLÁUSULA NONA - Foro

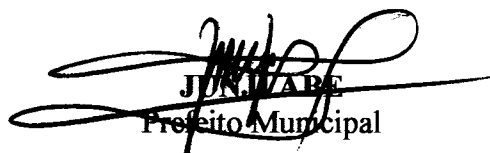
- 9.1 Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **CPTM**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu
Administração, o lavrei.

José Maria Coelho, Secretário de

em de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUN. J. ABRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO N° /05 - FLS. 7

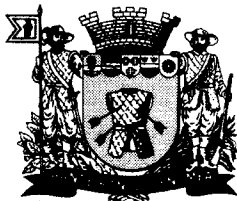
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

.....
Diretor

.....
Diretor

TESTEMUNHAS:

SMA/ebm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º	198/05
PROJETO DE LEI n.º	151/05
PARECER n.º	160/05

De Autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre **"AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Instruí a Proposta Mensagem GP n.º 268/05 onde o Chefe do Executivo alicerça as razões que o levaram à iniciativa legislativa (fls.1/2), com cópia dos Processos Administrativos n.ºs 35.778-AD, de 22.10.2004 e 38.920-AD, de 19.11.2004. O Projeto de Lei, encontra-se distribuído em **(04) quatro** artigos (fls.2).

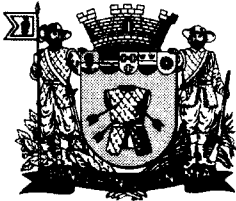
É O RELATÓRIO.

A iniciativa legislativa encontra amparo legal no **art. 80, caput c/c o art. 49** ambos da **LOM**, e pela qual busca o **Chefe do Executivo Municipal** autorização legislativa para celebrar Convênio com a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, tendo por objetivo propiciar a integração entre os serviços de transporte ferroviário metropolitano de passageiros da CPTM e os serviços públicos sob gestão da Municipalidade.

Em que pesem os relevantes aspectos meritórios da proposta, entretanto, sob o aspecto jurídico, a minuta do convênio anexada à Mensagem n.º 268/05, não contém os requisitos mínimos exigíveis pelo art. 116 da Lei 8.666/93, para a sua formação.

De acordo com o referido dispositivo a celebração de convênio depende de requisitos específicos que não foram observados na minuta em anexo, tais como: metas a serem atingidas, etapas ou fase de execução, plano de aplicação de recursos financeiros; cronograma de desembolso, previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fase programadas.

1
B



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

45

Como se pode constatar a uma simples análise da minuta do convênio em anexo, verifica-se que os seus termos são por demais genéricos. Não consta as obrigações dos partícipes, condicionando-as a um ajuste futuro, como exemplificadamente os itens 3.2, 4.2, que estabelecem:

3.2. Os projetos para a implantação de estações de trem, terminais de ônibus, readequação do sistema viário, renovação urbana do entorno, implantação de pontos finais ou de passagens e acessibilidade entre os dois sistemas, dentro dos Programas de Integração CPTM/MUNICÍPIO, poderão ser elaborados por um dos partícipes, desde que com a anuência expressa do outro, ou mediante consulta ao outro sobre aspectos e soluções que tenham interferência em suas atividades, quando for o caso.

4.2. os partícipes poderão obter, reciprocamente, as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento das funções de cada um;

Observamos ainda, que o ajuste será oneroso, a teor das cláusulas 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, que não poderão ser executados sem que gerem despesas, e assim dispõem:

CLÁUSULA SEGUNDA - Forma e Abrangência

2.1. Para a consecução do objetivo as partes desenvolverão atividades envolvendo:

2.1.1 ...

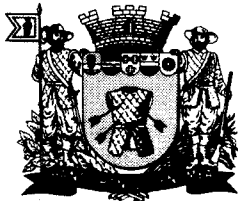
2.1.2 relocação de população residente nas áreas onde haverá intervenção quando for o caso;

2.1.3 obras para implantação dos projetos elaborados e aprovados;

2.1.4 transferência ou utilização de áreas pertencentes ou a serem desapropriadas pela CPTM e MUNICÍPIO;

2.1.5 operação de linhas de trens metropolitanos CPTM e serviços de transporte coletivo sobre pneus regulamentos e sob gestão do MUNICÍPIO

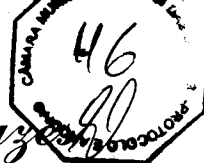
Ora, a falta de ajuste específico poderá gerar problemas jurídicos futuros à Municipalidade, inclusive possíveis ônus indenizatórios ao Município, motivo pelo qual imprescindível serem delimitadas as metas e objetivos no plano de trabalho, sob pena de frustrar a execução e o próprio controle do convênio.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Conforme se observa da cláusula 3.1. da minuta do convênio, a busca da integração física de acesso, circulação de veículos e de usuários para propiciar a integração entre os serviços de transporte ferroviário metropolitano de passageiros, que se constitui no objetivo do presente ajuste se dará em estações de trem existentes, a serem reformadas ou a serem construídas, através da utilização de terminais existentes ou a serem construídos e pontos de parada do serviço de transporte sobre pneus localizados junto às estações.

Portanto, claro está que haverá necessidade de execução de obras para dar efetividade ao convênio, e sob este aspecto imperiosa a observação do inciso VII, do art. 116, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

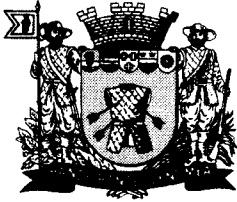
"se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, há necessidade de comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizado., hipótese não contemplada no item 3.2. do convênio, que deixou em aberto a questão, contrariando o referido dispositivo legal.

Para fortalecer o nosso posicionamento, pedimos venia para destacar a melhor doutrina de Jessé Torres Pereira Junior, em "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública", que ao comentar o conteúdo do art. 116 da Lei 8.666/93, sobre as exigências mínimas do termo de convênio, esclarece:

...
Assim, o instrumento de convênio deve conter:

- (a) a clara identificação do projeto por executar, inclusive quantificando-lhe o objeto (metas);
- (b) as etapas ou fases da execução, se for o caso, estabelecidos os prazos de início e término de cada qual, a que corresponderá um cronograma de desembolso;
- (c) a indicação das fontes de recursos que assegurarão a integral execução do projeto.

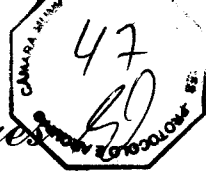
3



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Esta pauta mínima serve aos dois níveis de controle incidentes sobre os convênios:

- (a) que será exercido pelos próprios convenientes (em especial ao ente repassador dos recursos financeiros cumprirá acompanhar a execução com o fim de certificar-se de que segue o projeto definido e alcançará as metas fixadas);
- (b) o que será exercido pelos **Tribunais de Contas (CF/88, art. 71, VI)**, com o fim de igualdade verificar a total e perfeita aplicação dos recursos no implemento do projeto, sem desvio de qualquer natureza, posto que os recursos comprometidos pelo convênio não podem ser aplicados para fim diverso daquele nele previsto, ainda que de alegado interesse público.

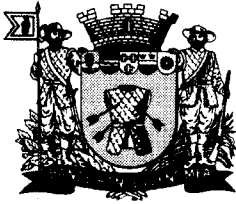
O § 2º põe termo a distorcida tendência que se observou quando da promulgação das Constituições Estaduais e leis orgânicas municipais, que, em considerável número, subordinaram a celebração de convênios à prévia aprovação do Poder Legislativo. A Lei nº 8.666/93 torna claro que convênio é matéria estritamente administrativa. **A Administração, após estabelecê-lo, dará ciência ao Legislativo**".

(obra citada, Renovar, 5ª Ed. 2002 pgs. 928/929) (grifos e destaques nossos)

Importante consignar que não obstante a doutrina mencionada falar em ciência ao Legislativo, nossa LOM no art. 49 exige a autorização prévia desta Casa Legislativa para a formalização de convênios.

Ressalte-se, finalmente, que em matéria de autorização legislativa não se pode entregar verdadeiro "cheque em branco" ao Executivo, razão pela qual as exigências advindas da LLCA são minuciosas.

4



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

48
C.M. Nº 111
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Desta maneira, ausentes os requisitos mínimos do art. 116 da Lei 8.666/93 que rege a formação dos convênios em nossa ordem jurídica, opinamos pela rejeição da proposta.

Era o que tínhamos a informar.
AJ, 23 de novembro de 2005

Tania Regina Paixão Nogueira de Sá
TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
ASSESSORA JURÍDICA

Visto. De acordo.
Data supra.

Paulo Soares
PAULO SOARES
COORDENADOR JURÍDICO